



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI 842, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010

***INSTITUI O REGIME DE DIÁRIAS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS
DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O regime de diária é aplicável nos casos de despesas de viagens do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores, Assessores, inclusive os contratados, conforme Tabela a seguir:

CARGO	CAPITAIS	DEMAIS LOCALIDADES
Prefeito	R\$ 800,00	R\$ 200,00
Secretários Municipais, Diretores e assessores	R\$ 500,00	R\$ 150,00

Art. 2º - As diárias serão devidas para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, nelas não estão incluídos os custos do transporte interurbano ou interestadual por qualquer meio.

Art. 3º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo pago somente meia diária quando:

- a) O deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) No caso de seminários, cursos, simpósios, congressos e encontros e que a Prefeitura Municipal contratar diretamente a hospedagem.

Parágrafo Único - O pernoite que for feito em ônibus na ida não será considerado para o cálculo do número de diárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

PROTOCOLO N.º 488 / 2010

Planura, 14 / Outubro / 2010

Carla Alves de O. Gomes

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus às diárias.

Art. 5º - Os servidores que receberam diárias e não se afastarem, por qualquer motivo ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 6º - Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir as diárias em excesso, no prazo previsto no art. 5º, desta lei.

Art. 7º - As diárias serão solicitadas previamente com antecedência de 48 horas, pelo dirigente da repartição a que estiver subordinado o servidor, através de documento próprio encaminhado ao setor financeiro.

Art. 8º - Os servidores e os agentes políticos beneficiários de diárias deverão prestar contas e bem assim relatório minucioso de viagem no prazo de 10 (dez) dias após o retorno.

Art. 9º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Planura,
Aos 07 de outubro de 2010.


JOÃO GANGINI
Prefeito Municipal